PROJETO DE LEI Nº /2024

(INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - Fica instituída no Município de Meridiano, a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º - É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram.

Parágrafo único - O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de Decreto do Executivo.

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências do Centro de Castração pertencente à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP ou na clínica/consultório veterinário contratado.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao responsável, em se tratando de animais de rua, ou para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Meridiano e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações

que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de duas UFM's (unidade fiscal municipal) do Município de Meridiano/SP.

Art. 9º - É Facultado ao setor de zoonoses do Município de Meridiano a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10 - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 30 de julho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.07.31 09:34:04 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 30 de julho de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº _____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos neste Município.

O projeto de lei pretende desenvolver políticas públicas para o controle populacional de animais de rua (*cães e gatos*) e de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda. Isso porque, é do conhecimento de Vossas Excelências que há, em diversos logradouros públicos, cães e gatos abandonados, que podem ser vetores de doenças infecto contagiosas para a nossa população,

A política pública de controle populacional de animais de rua é de extrema importância por diversos motivos, incluindo saúde pública, bem-estar animal, impacto ambiental e social. No aspecto da saúde pública, a prevenção de doenças é um ponto crucial, pois animais de rua podem ser vetores de doenças transmissíveis para humanos e outros animais, como raiva, leptospirose e parasitoses. O controle da população ajuda a reduzir o risco de surtos dessas doenças, além de aumentar a segurança pública, prevenindo acidentes de trânsito e mordidas.

Em termos de bem-estar animal, a redução do sofrimento é um benefício significativo, já que animais de rua frequentemente enfrentam fome, doenças, maus-tratos e condições climáticas adversas. Controlar a população evita o nascimento de novos animais que viveriam nessas condições. Além disso, animais resgatados têm maior chance de encontrar lares adotivos e receber os cuidados necessários.

O impacto social também é significativo, pois a presença de muitos animais nas ruas pode gerar conflitos entre vizinhos e causar incômodos devido a barulhos e sujeira. Uma política de controle populacional ajuda a manter a harmonia nas comunidades. Além disso, políticas públicas frequentemente incluem campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais, incentivando a esterilização e cuidados adequados, o que contribui para uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

Logo, a implementação de políticas públicas de controle populacional de animais de rua é essencial para garantir a saúde pública, o bem-estar animal, a preservação ambiental e a harmonia social. Esses programas devem ser contínuos e integrados com ações de educação e conscientização da população para serem realmente eficazes.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação pelos senhores vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais pares desse egrégio legislativo as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.07.31 09:34:35 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.